

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.489 de 12 de dezembro de 2018

**SÚMULA:** Autoriza o Município a celebrar Termo de Convênio com Clube Atlético Paranaense, para implantação de projeto social da Escola Furacão.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a empresa Clube Atlético Paranaense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.710.649/0001-68, para a implantação do projeto social Escola Furacão.

**Art. 2º.** Constitui objeto do Termo de Convênio, a instalação e o funcionamento de uma Escola Furacão nas instalações desportivas do Ginásio Municipal João Luiz Correia, cujo objetivo é a prática desportiva, técnica, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, com todas as especificações contidas no Instrumento Particular de Convênio – Projetos Sociais, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** O Município deverá disponibilizar:

I. Um campo de grama sintética ou natural ou quadra de futsal com traves devidamente instaladas, redes, marcação, piso plano, seguro e apropriado para a prática esportiva;

II. Vestiários;

III. Sala para secretaria, equipada no mínimo com telefone e computador com acesso à internet e impressora;

IV. Depósito para materiais esportivos devidamente acondicionados e identificados;

V. A cada 100 (cem) alunos o município disponibilizará um professor de educação física com CREF, responsável por ministrar aulas e um assistente ou estagiário para auxiliar nas atividades burocráticas e esportivas;

VI. Um profissional socorrista contratado para prestação de serviços ou disponibilizar servidor concursado da equipe técnica da área da saúde durante festivais, torneios, eventos e outros.

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** O Município será responsável:

I. Pelo cadastramento e matrícula dos alunos no sistema web de gestão administrativa do CAP;

II. Pela remuneração do professor e demais servidores envolvidos atuantes no projeto;

III. Pela aquisição de no mínimo 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa);

IV. Pela aquisição dos materiais esportivos oficiais da escola Furacão (uniforme de professores, bolas e coletes).

**Art. 5º.** Ao Clube Atlético Paranaense compete:

I. Ceder os direitos da marca Escola Furacão;

II. Capacitar os professores de educação física para ministrarem atividades técnicas, pedagógicas e psicomotoras aos alunos de acordo com a metodologia CAP;

III. Avaliar o cumprimento dos objetivos do Termo de Convênio.

**Art. 6º.** O presente Termo de Convênio não envolve o repasse de recursos entre seus partícipes e, tampouco a cobrança de mensalidades ou qualquer outro pagamento.

**Art. 7º.** O Termo de Convênio terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, no interesse das partes, sendo desnecessária nova autorização legislativa em caso de renovação.

**Art. 8º.** O Termo de Convênio poderá ser rescindido:

I. Por acordo das partes;

II. Quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação prévia.

**Art. 9º.** Para dar cumprimento às suas obrigações, o Município fica autorizado a investir anualmente o valor de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), corrigidos pelo IPC-A, (Índice de Preços ao Consumidor) para a aquisição dos materiais e dos kits necessários ao funcionamento da escola com recursos provenientes de dotação orçamentária consignada no orçamento Programado do Município, ora vigente na Secretaria de Esporte e Lazer.

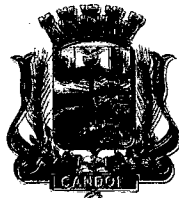
**Art. 10º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as normas, o número de vagas a serem atendidas, a distribuição, o uso de uniformes e os critérios de seleção dos beneficiados pelo Projeto Social Escola Furacão.

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 11.** As crianças e Adolescentes enquadrados nos critérios de baixa renda (rendimento até um salário mínimo familiar) com laudo da Assistência Social terão prioridades no Projeto Social Escola Furacão e não terão despesas financeiras com uniformes ou qualquer outro custo, ficando este às expensas do município do Candói.

**Art.12.** Crianças e Adolescentes que não se enquadrarem nos critérios definidos no art. 11 da presente lei e que selecionados no presente projeto, deverão ressarcir os cofres públicos com o custo do uniforme, via GR (Guia de Recolhimento) emitida pelo setor de tributação da prefeitura.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2018.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

Publicado no *Diário Oficial - Anf*  
Nº *2020001633*  
De *19/12/18*  
Ass. *João*

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br